



PORTARIA Nº 086/2021

Altera o regulamento de Cursos Presenciais de atualização profissional, realizados pelo CRCSE, aprovado pela Portaria 009/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar procedimentos;

CONSIDERANDO a Resolução do CFC nº. 1.479 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º, do Regulamento de Cursos Presenciais de Atualização Profissional, realizados pelo CRCSE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º No caso dos cursos pagos, a inscrição só será efetivamente realizada após a confirmação do pagamento, que terá como prazo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da inscrição. Não ocorrendo à confirmação do pagamento após o prazo, a inscrição estará automaticamente cancelada.

§2º Os valores das taxas de inscrição poderão ser diferenciados por categoria dos participantes (profissional, estudantes e outros), desde que não seja comprometida a sustentabilidade financeira do evento.

§3º Poderá ser concedida a isenção das taxas de inscrição, nos seguintes casos, a critério do Conselho:

- a) aprovado que efetuar o registro perante o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em até 1 (um) ano do resultado do exame de suficiência, cujo período de isenção dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses a contar da efetivação do Registro;
- b) profissional que estiver prestando serviços relevantes para o Sistema CFC/CRCs, na condição de conselheiro, delegado, ou coordenador de comissão de estudos ou grupos de trabalho, regularmente constituídos;
- c) funcionário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe que esteja a serviço ou em treinamento previamente estabelecido pelo órgão;



d) patrocinador do evento;

e) autoridades convidadas.

§4º Para eventual concessão de isenções de taxas de inscrição, o Conselho avaliará a sustentabilidade financeira do evento, de forma a evitar a ocorrência de déficit orçamentário e financeiro.

§5º As informações sobre as isenções concedidas nos termos deste artigo deverão ser juntadas ao processo de prestação de contas do evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe